



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 417/2017  
02/10/2017 - 15:13  
PL 229/2017

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **PROJETO DE LEI**

**“Dispõe sobre o trabalho de profissionais voluntários nas escolas e creches municipais”**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o trabalho voluntário de profissionais devidamente qualificados para trabalhar junto a rede municipal de ensino.

I – Os profissionais deverão ser graduandos ou graduados. Caso seja graduando, é necessário ter cursado ao menos 2 (dois) semestres do referido curso.

II – Serão aceitos alunos em cursos de licenciatura, cuja relação com a instituição de ensino esteja em conformidade com a lei vigente e que o curso em que o mesmo está matriculado seja devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

III – Os voluntários deverão, necessariamente, possuir ao menos 18 anos de idade.

**Art. 2º.** A creche ou escola que receber o estagiário deverá instruir o mesmo para executar atividades de monitoria, atividades relacionadas ao magistério ou outras atividades relacionadas a sua área de atuação.

**Art. 3º.** Será emitido certificado de estágio para os voluntários conforme as horas cumpridas.

**Art. 4º.** O voluntário poderá ser desligado do trabalho que dispõe esta lei, sem qualquer prejuízo, por conduta indevida, insuficiência profissional ou por outros critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 417/2017  
02/10/2017 - 15:13  
PL 229/2017

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Art. 5º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias com entidades privadas, tal como universidades, a fim de cessão de alunos para tais ações.

**Art. 6º.** Aplica-se, para esta lei, os dispostos da lei federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, no que couber.

**Art. 7º.** O voluntário deverá residir em Indaiatuba.

**Art. 8º.** A presente lei entrará em vigor a partir do primeiro dia letivo no ano 2018.

Sala das Sessões, aos 02 de outubro de 2017.

**Arthur Machado Spindola**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 417/2017  
02/10/2017 - 15:13  
PL 229/2017

## **PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de apresentar aos nobres pares a presente lei, cujas finalidades são abrangentes e apontam para diversas melhorias, tanto no âmbito educacional quanto na preparação de profissionais em nosso município.

Primeiramente é fundamental ressaltar que a educação municipal de Indaiatuba é referência em muitos lugares pela qualidade de ensino. Esta lei que tratamos não tem o objetivo de uma mudança na estrutura atual, mas de trazer um novo suporte a este trabalho já bastante desenvolvido.

Desta maneira, podemos incluir os estagiários junto as salas de aula para dar suporte aos professores, tanto no ensino para a turma quanto para trabalhos individuais – no caso de alunos que necessitem de alguma atenção especial (temporária ou permanente)

Além disto, estes profissionais podem se dedicar a reforço escolar e outras atividades extracurriculares, possibilitando inclusive a expansão de atividades já existentes. Tenho certeza que mais profissionais atuando dentro das escolas poderão melhorar ainda mais a qualidade de ensino em nossa cidade.

Trazendo outra perspectiva, temos os estudantes ou profissionais recém-formados. Em momento de crise financeira e desemprego que o país está, muitos têm dificuldade para ingressar no mercado de trabalho ou terem seu primeiro emprego formal.

Esta é uma forma destas pessoas que buscam espaços na sua área de terem contato direto com o trabalho, já acumulando experiência profissional e aprendendo dentro de um sistema educacional de qualidade.

Trazendo esta ótica em uma forma mais ampla: não teremos custos, teremos mais profissionais para trabalhar a educação das nossas crianças, poderemos dar mais atenção para aqueles alunos que estão precisando, teremos maior suporte para os professores criarem novas ferramentas/atividades educativas e estaremos investindo também na qualidade dos nossos profissionais de educação, pensando já nas próximas gerações de professores.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 417/2017  
02/10/2017 - 15:13  
PL 229/2017

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Peço, portanto, o voto favorável dos nobres pares para que melhoremos ainda mais a qualidade da educação em nosso Município, consolidando a educação de Indaiatuba como uma das melhores do país e já introduzindo novos profissionais na área, a fim de darmos continuidade e manutenção ao trabalho já realizado.

Sala das Sessões, aos 02 de outubro de 2017.

**Arthur Machado Spindola**  
Vereador